

petição inicial, com indicação do Tribunal competente para julgar a ação rescisória. Inteligência das normas contidas no artigo 968, §§5º e 6º, do CPC/2015. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram acolhidos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

**049. APELAÇÃO 0021442-09.2015.8.19.0061** Assunto: Lei de Imprensa / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0021442-09.2015.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00203847 - APE: TV BRASIL SERRANA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA APE: PAULO CESAR CANTO DE CARVALHO ADVOGADO: ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA OAB/RJ-072962 APE: RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE TERESOPOLIS LTDA ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA (PR028442) APE: CARLOS CESAR GOMES ADVOGADO: MAURÍCIO FERNANDES MENDES OAB/RJ-102759 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO FUNDAMENTADA EM SUPOSTAS OFENSAS À HONRA DO AUTOR PERPETRADAS EM PROGRAMA DE TV. Sentença de procedência para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e para condenar a parte ré ao pagamento de R\$15.000,00, a título de indenização por danos morais. Recurso de ambas as partes. Acórdão reformou a sentença para julgar improcedentes os pedidos contidos na ação. Em face do acórdão foram opostos os presentes embargos de declaração pela parte autora. Inexiste erro material, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tendo sido apresentada fundamentação clara e coerente e a questão controvertida foi devidamente abordada. Recurso adesivo interposto tempestivamente. Todavia, a reforma da sentença torna prejudicado o recurso do autor. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS para receber o recurso adesivo do autor / embargante e o declarar prejudicado. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado do autor apelante.

**050. APELAÇÃO 0022671-11.2016.8.19.0209** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0022671-11.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00490397 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: MARTA MARTINS FADEL LOBÃO OAB/RJ-089940 APELADO: HT SPORTS PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO AMBIEL OAB/RJ-199709 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Ementa: EMENTA: RECURSOS de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO APELAÇÃO CÍVEL. Alegação de omissão e de erro material. Preenchimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 1 - Concernente aos embargos de declaração opostos pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., não há de ser provido, ante a inexistência da aventada omissão ou do indigitado erro material, porquanto todas as questões ventiladas foram exaustivamente enfrentadas pelo decism objurgado, assim como, porque este não padece de equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome, dentre outros. Ressalta-se, por oportuno, que se revela afastado do conceito de erro material, o entendimento do magistrado sobre determinada matéria. Modalidade de recurso com fundamentação vinculada, somente podendo ser interposto se a situação concreta se enquadrar nas hipóteses de cabimento previstas em lei, o que não ocorreu no caso sub judice. Aplicação do princípio do livre convencimento motivado. Pretensão de reapreciação da matéria mediante a atribuição de efeitos infringentes. Descabimento. Hipóteses do artigo 1.022, e incisos do CPC não caracterizadas Ausência de violação aos preceitos legais prequestionados. 2 - Sentença de improcedência confirmada por acórdão proferido por este Colegiado. Omissão do julgado quanto à majoração da verba honorária sucumbencial. Sucumbência recursal. Um dos inéditos institutos concebidos pela nova Lei de Ritos que inova ao estabelecer que a interposição da apelação ensejará nova verba honorária. Inteligência do § 11, do art. 85, do CPC/2015. Atribuição de efeitos integrativos aos aclaratórios para sanar a omissão e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 12% sobre o valor da condenação. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDOS E PROVIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso da parte autora e negou-se provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada do apelado.

**051. APELAÇÃO 0023511-63.2012.8.19.0208** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0023511-63.2012.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00461738 - APELANTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO ADVOGADO: KATIA BARBOSA DA CUNHA OAB/RJ-072955 APELADO: TEL TRANSPORTES ESTRELA S A ADVOGADO: ROBSON DOMINGUES DE OLIVEIRA OAB/RJ-076481 ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO OAB/RJ-083650 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Ementa: EMENTA: Embargos de Declaração em Recurso de Apelação Cível. Infundada alegação de omissão. Decisão embargada que apreciou especificamente e à saciedade os elementos sensíveis arrecadados durante a marcha processual. Modalidade de recurso com fundamentação vinculada, somente podendo ser interposto se a situação concreta se enquadrar nas hipóteses de cabimento previstas em lei, o que não ocorreu no caso sub judice. Aplicação do princípio do livre convencimento motivado. Pretensão de reapreciação da matéria mediante a atribuição de efeitos infringentes. Descabimento. Hipóteses do artigo 1.022, e incisos do CPC não caracterizadas. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

**052. APELAÇÃO 0024069-48.2015.8.19.0202** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0024069-48.2015.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00241270 - APELANTE: MAURICIO RESENDE SOUZA ADVOGADO: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI OAB/RJ-168804 ADVOGADO: ANSELMO FERNANDEZ DE ASSUNCAO BORGES OAB/RJ-184587 ADVOGADO: IGOR LEO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 ADVOGADO: LUIZ FREDERICO PAULINO CUNHA DO NASCIMENTO OAB/RJ-168664 APELANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S A ADVOGADO: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB/MG-080055 ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO OAB/MG-108654 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAL E MATERIAL. ATRASO NA ENTREGA DAS CHAVES. SENTENÇA QUE CONDENA A RÉ POR DANO MORAL NO IMPORTE DE R\$ 6.000,00 E A RESTITUIR A COMISSÃO DE CORRETAGEM E OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE OBRA PAGOS PELO AUTOR. Apelo das partes. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela ré em relação aos pedidos de restituição da taxa de evolução de obra e da comissão de corretagem, pois evidente a pertinência subjetiva das partes, considerando a relação jurídica estabelecida entre elas. A ausência de responsabilidade para indenizar tais pedidos, diz respeito ao mérito da demanda e com ele será resolvido. No mérito, restou comprovado o atraso na entrega do imóvel por 12 meses por parte da ré. Assim, os valores cobrados do consumidor a título de taxa de evolução de obra são abusivos e devem ser ressarcidos na forma determinada na sentença. Pagamento de comissão de corretagem que se mostra indevido no caso, dado que não houve previsão contratual que estabelecesse que seria do adquirente a responsabilidade por tal pagamento. Observância ao que ficou decidido no recurso especial